



A cd por maioria, com
a abstenção dos Vereadores
eleitos pelo NMPA, remeter
a informação à AM (comitê)

INFORMAÇÃO

À reunião.

2018-09-07

Assunto: Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

Exm.º Senhor Presidente,

Na sequência do despacho exarado por V. Ex.ª, no sentido de ser emitido parecer relativamente ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cumpre informar o seguinte:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelecendo, no seu artigo 4º, a forma como se deverá concretizar a transferência das novas competências.

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos terão de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debruçarão sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado.

Sucede porém que, do n.º 2 do citado preceito, resulta um faseamento da concretização da transferência das novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, sendo que, nos termos da alínea a), as autarquias e as entidades intermunicipais que não pretendam que a transferência tenha lugar no decurso do ano de 2019 deverão, até 15 de setembro de 2018, comunicar esse propósito junto da Direção-Geral das Autarquias Locais, depois de auscultados os respetivos órgãos deliberativos.

Ora se, até ao presente, não foram emanados quaisquer diplomas legais suscetíveis de concretizar a transferência de competências, identificando a respetiva natureza e a forma de afetação dos recursos essenciais ao respetivo exercício, parece não se afigurar materialmente possível às autarquias e às entidades intermunicipais proceder a uma avaliação circunstanciada que lhes permita instruir, de forma cabal e consequente, um processo decisório sobre a questão vertente.



Município de Pombal

Gabinete Jurídico e Contencioso

Mais, se atentarmos no disposto no *artigo 44º* do diploma em análise, sob a epígrafe “*Produção de efeitos*”, verificamos que o mesmo determina que a lei produzirá efeitos “(...) após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.” (cf. n.º 1º c/ itálico n/).

Em face do que antecede — nomeadamente no que concerne à impossibilidade de entrada em vigor dos aludidos diplomas legais de âmbito setorial em momento conciliável com o prazo fixado na *alínea a)* do n.º 2 do *artigo 4º* para pronúncia das autarquias e das entidades intermunicipais —, veio a Direção-Geral das Autarquias Locais emitir um comunicado no qual esclarece que aquelas entidades se encontram dispensadas de efetuar a referida comunicação, cujo prazo expiraria no próximo dia 15 de setembro, sendo que caberá aos diplomas legais de âmbito setorial estabelecer os termos e os prazos para a concretização da transferência de competência em 2019 (cf. Doc. n.º 1). No mesmo sentido veio, ainda, a ser emitida uma circular (CIR69/2018/FD) por parte da Associação Nacional de Municípios Portugueses (cf. Doc. n.º 2), bem como uma comunicação de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais (cf. Doc. n.º 3), que, para além de corroborarem, o entendimento da DGAL, esclarecem que, em bom rigor, no momento presente, inexistente matéria suscetível de ser avaliada e, consequentemente, objeto de deliberação por parte dos órgãos das autarquias locais.

Sem prejuízo da necessidade de se aguardar pela emanação de diploma que, na estrita observância do princípio da hierarquia das normas (cf. *artigo 112º* da *Constituição da República Portuguesa*), estabeleça um novo prazo para que as autarquias se pronunciem sobre a concretização da almejada transferência de competências, considera-se assertivo que seja dado conhecimento de todo este circunstancialismo ao órgão Assembleia Municipal, que, a breve trecho, se verá confrontado com a necessidade de deliberar sobre a matéria em referência.

Nestes termos, sugere-se a V. Exª que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que delibere no sentido de dar conhecimento da presente informação e dos respetivos anexos ao órgão Assembleia Municipal (cf. *alínea j)* do n.º 1 do *artigo 25º* e *alínea ccc)* do n.º 1 do *artigo 33º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013*, de 12 de setembro).

À consideração superior,

A Técnica Superior

(Sonia Casaleiro)

Anexos: Três documentos

014310 20-08 '18

Assunto: Fwd: Lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais

De: Geral CMP <geral@cm-pombal.pt>

Data: 20/08/2018 09:14

Para: webdoc <webdoc@cm-pombal.pt>

DESPACHO		
<input checked="" type="checkbox"/> Vereador(a) <u>Tral</u>		
<input checked="" type="checkbox"/> GAP	<input type="checkbox"/> SAA	<input type="checkbox"/> GCT
<input type="checkbox"/> GMPC	<input checked="" type="checkbox"/> DMO	<input type="checkbox"/> DEAS
<input type="checkbox"/> UIMA	<input checked="" type="checkbox"/> DUP	<input checked="" type="checkbox"/> GJC
<input type="checkbox"/> SAOA	<input checked="" type="checkbox"/> DOP	<input type="checkbox"/> SFM
<input checked="" type="checkbox"/> DMAF	<input type="checkbox"/> DASA	<input checked="" type="checkbox"/> GSV
<input checked="" type="checkbox"/> DAFM	<input type="checkbox"/> UCA	<input type="checkbox"/> STLM
<input type="checkbox"/> SC	<input type="checkbox"/> GDJ	<input type="checkbox"/> GAIP
<input type="checkbox"/>		
O Presidente,		

De: "Comunicacoes DGAL" <comunicacoes.dgal@sg.mai.gov.pt>

Enviadas: Sexta-feira, 17 De Agosto de 2018 18:17:19

Assunto: Lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais

Exmo.(a) Sr.(a) Presidente,


De acordo com orientações da tutela, sobre o assunto supra referido, informa-se que:

1. A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece no n.º 2 do artigo 4.º que se admite a sua concretização gradual já em 2019 mediante comunicação, até 15 de setembro de 2018, à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido.
2. No entanto, como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.
3. Considerando que estes diplomas não estarão, por força da necessária consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em vigor em prazo compatível com a data inicialmente admitida de 15 de setembro de 2018, consideram-se as autarquias locais e as entidades intermunicipais dispensadas da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
4. Os diplomas legais de âmbito setorial estabelecerão os termos e os prazos para a concretização da transferência das novas competências ainda em 2019 para as autarquias e entidades intermunicipais que o pretendam, após deliberação dos seus órgãos nesse sentido.

Com os melhores cumprimentos,

Sónia Ramalhinho

Diretora-Geral

 cid:image001.png@01D37A7D..

Rua Tenente Espanca, n.º 22 - 1050-223 Lisboa

Tel.: 21 313 30 00 | Fax: 21 352 81 77

www.portalautarquico.dgal.gov.pt | comunicacoes.dgal@sg.mai.gov.pt

014321 20-08 '18

Assunto: FW: Lei 50/2018, de 16 de agosto. Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

De: Presidente da Câmara Municipal de Pombal <presidente@cm-pombal.pt>

Data: 20/08/2018 11:56

Para: <webdoc@cm-pombal.pt>

DESPACHO		
<input checked="" type="checkbox"/> Vereador(a) <i>João</i>	<input type="checkbox"/> SAA	<input type="checkbox"/> GCT
<input checked="" type="checkbox"/> GAP	<input type="checkbox"/> DOVM	<input type="checkbox"/> DTUGE
<input checked="" type="checkbox"/> DGDRH	<input checked="" type="checkbox"/> DUP	<input checked="" type="checkbox"/> GJC
<input type="checkbox"/> UIMA	<input checked="" type="checkbox"/> DOP	<input type="checkbox"/> SFM
<input type="checkbox"/> SAOA	<input type="checkbox"/> DASA	<input checked="" type="checkbox"/> GSV
<input checked="" type="checkbox"/> DMAF	<input type="checkbox"/> JCA	<input type="checkbox"/> STLM
<input type="checkbox"/> SC	<input type="checkbox"/> GDJ	<input type="checkbox"/> GAIP
<input type="checkbox"/>		
O Presidente,		

De: ANMP-SG [mailto:sg@anmp.pt]

Enviada: segunda-feira, 20 de agosto de 2018 11:12

Para: Pombal <presidente@cm-pombal.pt>

Assunto: Lei 50/2018, de 16 de agosto. Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Ex.mo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal

CIR_69/2018/FD

20.08.2018

*informar de interpretar
fidei de man repede.
(sugestão!)*


Ass: Lei 50/2018, de 16 de agosto. Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Na sequência da publicação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – **Lei 50/2018, de 16 de agosto** -, importa desde já esclarecer que, de acordo com o artigo 44º, **a mesma só produz efeitos após a publicação dos diplomas setoriais.**

Isto significa que **o prazo previsto no n.º2 da alínea a) do artigo 4º (até 15 de setembro de 2018) não é eficaz antes da aprovação e publicação dos respetivos diplomas setoriais, não existindo presentemente qualquer matéria que possa ser objeto de deliberação dos órgãos das autarquias locais.**

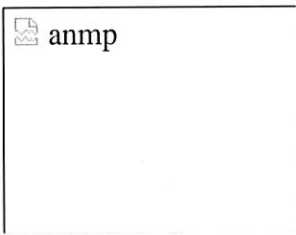
Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

 RS

Rui Solheiro

ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses
Av. Marnoco e Sousa, 52
3004-511 COIMBRA
sg@anmp.pt
<http://www.anmp.pt>



Relacionado

014597 27-08 '18

Assunto:FW: Lei Quadro da Descentralização; Lei n.º 50/2018, art.º 4, n.º 2

Data:Mon, 27 Aug 2018 15:45:49 +0100

De:Município de Pombal <gap@cm-pombal.pt>

Para:'webdoc' <webdoc@cm-pombal.pt>

DESPACHO		
<input checked="" type="checkbox"/> Vereador(a)	tdw	
<input checked="" type="checkbox"/> GAP	<input type="checkbox"/> SAA	<input type="checkbox"/> GCT
<input type="checkbox"/> GMPC	<input checked="" type="checkbox"/> DMO	<input type="checkbox"/> DEAS
<input type="checkbox"/> DGD RH	<input type="checkbox"/> DOVM	<input type="checkbox"/> DTUGE
<input type="checkbox"/> UIMA	<input checked="" type="checkbox"/> DUP	<input checked="" type="checkbox"/> GJC
<input type="checkbox"/> SAOA	<input checked="" type="checkbox"/> DOP	<input type="checkbox"/> SFM
<input checked="" type="checkbox"/> DMAF	<input type="checkbox"/> DASA	<input checked="" type="checkbox"/> GSV
<input checked="" type="checkbox"/> DAFM	<input type="checkbox"/> UCA	<input type="checkbox"/> STLM
<input type="checkbox"/> SC	<input type="checkbox"/> GDJ	<input type="checkbox"/> GAIP
O Presidente,		

De: Gab Sec Est das Autarquias Locais [mailto:gabinete.seal@mai.gov.pt]

Enviada: 27 de agosto de 2018 15:26

Assunto: Lei Quadro da Descentralização; Lei n.º 50/2018, art.º 4, n.º 2

Importância: Alta

Caro(a) Presidente,

Somos a reafirmar o teor do e-mail enviado pela DGAL, a 17/08/2018 que se anexa.

A interpretação e aplicação do n.º 2, do art.º 4 da Lei n.º 50/2018 que fixa a data de 15/09, para deliberação dos órgãos do Município, terá de ser feita em conjugação com o art.º 44, n.º 1 do mesmo diploma, o qual impõe a necessidade de aprovação e publicação dos diplomas sectoriais e não se prevê estarem publicados antes da referida data.

Não sendo materialmente possível observar a data prevista na Lei, cada um dos diplomas sectoriais a aprovar em Conselho de Ministros, fixará o prazo para que as Câmaras e Assembleias Municipais deliberem sobre a eventual falta de condições para receber cada uma das competências a transferir.

Esclarecemos que a deliberação em referência poderá ser feita de forma individual, ou seja, o Município pode entender que não tem condições para imediatamente aceitar a competência a descentralizar numa determinada área, mas ter capacidade nas restantes matérias.

Solicitamos ainda que seja dado conhecimento da presente informação à Presidência da Assembleia Municipal.

Gratos pela atenção e pelo trabalho desenvolvido diariamente em prol da população e do território, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

O Secretário de Estado das Autarquias Locais
Carlos Miguel

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS AUTARQUIAS LOCAIS



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Praça do Comércio, 1149-015 Lisboa - PORTUGAL
Telf: +351 21 323 20 00
Email: gabinete.seal@mai.gov.pt
www.portugal.gov.pt